



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2011/2012

Lei Nº 555/2.011

De 13 de Junho de 2.011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar creche em Aldeia Indígena e dá outras providências”.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais constantes na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E AMBITO DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar uma Creche na Aldeia Indígena Fontoura, neste Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º. A creche de que se trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré-escolar, que terá como objetivo o que descreve abaixo:

- I – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III – Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV – Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V – Realizar parceria com o SISVAN INDÍGENA e do DSEI Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI – Oferecer um local para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;
- VII – Deverá atender além da Aldeia Fontoura, a Aldeia Kaxiwe.



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2011/2012

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A creche deverá contar com a participação de:

I – Pedagogo (a);

II – Monitores (a);

III – Cozinheiro (a).

Art. 4º - A creche funcionará em um prédio já existente na Aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, acompanhamento do SISVAN: pesagem e avaliação nutricional.

CAPÍTULO IV

DAS COMPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Aldeia Fontoura vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre outros, acompanham neste crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer as parcerias com o DSEI e o SISVAN..

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins,
aos 13 dias do mês de Junho de 2011.

LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal